



JUSTIFICATIVAS QUANTO AO PARECER n. 00076/2022/PF/IF/PGF/AGU

Encaminhamos conforme segue, as justificativas/esclarecimentos solicitados no Parecer n. 00076/2022/PF/IF/PGF/AGU.

Questionamento: 2. Verificam-se, nos presentes autos, uma justificativas para a aquisição dos materiais licitados de forma sucinta, sem que não expresse a realidade dos autos. A pesquisa de mercado foi devidamente autorizada, conforme consta(m) no Relatório de Itens com as Requisições

Justificativa: O Instituto Federal de Santa Catarina, visando suprir possíveis demandas no exercício de suas atividades, realiza licitações através do Sistema de Registro de Preços. Essas licitações são feitas de forma compartilhada, ou seja, atendendo todos os Câmpus no Estado de Santa Catarina. Atualmente participam das licitações os Campus Araranguá, Caçador, Canoinhas, Cerfead, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis – Continente, Garopaba, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul – Centro, Jaraguá do Sul – Rau, Joinville, Lages, Palhoça, Reitoria, São Carlos, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão, Urupema e Xanxerê.

A finalidade do IFSC é formar e qualificar profissionais no âmbito da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada. Neste sentido, a presente licitação tem como objetivo garantir celeridade e eficiência no momento da aquisição, garantindo a qualidade nos serviços prestados ao cidadão.

A modalidade de licitação definida neste processo cumpre o disposto nos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892/2013, permitindo assim a aquisição de forma parcelada, nas quantidades e no momento adequado às necessidades do IFSC

Questionamento: 7. Não consta nos autos a autorização para abertura do procedimento licitatório (art. 8º, V, do Decreto nº 10.024/2019).



Justificativa: Foi encaminhado o processo à PROAD para ciência e autorização, conforme observação datada de 10/05/2022 nas movimentações que se observa no processo dentro do SIPAC.

Acredito que tal solicitação de autorização passou despercebido PROAD, visto que a mesma encaminhou para a PGF para emissão de parecer.

Encaminho novamente para a PROAD para que possa autorizar a abertura do presente processo licitatório.

Questionamento: 12. Não verifica-se à satisfação da alínea “a”, sendo que a necessidade da contratação não foi devidamente justificada.

Justificativa: Em relação as quantidades para uso durante a validade da ata SRP, cada um dos itens do processo, foram obtidas através de levantamento efetuado pelos requisitantes responsáveis pelas suas demandas, conforme cadastro no SIPAC e presente no Relatório de Itens com as Requisições (págs. 134 à 145). Considerando a natureza deste tipo de material (permanente), sujeito a reajustes de quantitativos, conforme variam a oferta e a demanda dos mesmos e a dotação orçamentária que depende das liberações em face do governo e possíveis remanejamentos solicitados pelo IFSC, além de verbas extraorçamentárias, justifica-se a dificuldade de se estabelecerem quantidades exatas na contratação, e buscando equacionar os recursos disponíveis à Administração Pública é necessário que a entrega seja parcelada, conforme a necessidade dos Câmpus; e finalmente, buscando otimização dos recursos à Administração Pública, sugere-se realizar Registro de Preços, com prazo de validade da Ata de um (1) ano.

Questionamento: 49. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculos utilizados (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000). Deverá pelo menos informar a fonte de recursos.

Justificativa: Conforme o disposto no Decreto nº 7.892/13, em seu Art.

7º:



“A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

Salientamos também que tal justificativa foi incluída no processo, na página 407.

Jaraguá do Sul, 16 de maio de 2022.

Julio Cesar Leiva Filho
Administrador